**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº 134/2023**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MINAS SUL CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Junqueira Franco, nº 54 - Centro, no Município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **24.782.497/0002-96**, neste ato representado pelo **Sr. Tomaz Aleixo Barboza Junqueira,** brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.404.128 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 061.212.676-58, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 100/2023, Chamada Pública nº 13/2023, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de CHAMADA PÚBLICA , bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo nº 100/2023, CHAMADA PÚBLICA nº 13/2023 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG.

###### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Execução Indireta

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1. O preço que servirá como contra prestação pecuniária pela realização dos serviços serão os valores constantes na tabela de honorários aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuiuna/MG.

3.2 Em razão do procedimento adotado, os valores somente poderão ser reajustados se houver nova tabela aprovada pela SMS e novo estudo de preços.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | QuantidadeMédia/mês  | Valor por procedimento |
| 1 | Avaliação clínica de pacientes com pequena cirurgia, compreendendo execução e consulta pre e pós procedimento.Grupo:04 - Procedimentos cirúrgicosSub-Grupo:01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa/ Forma de Organização: 01 Pequenas Cirurgias.  | 16 | R$ 250,00 |

**3.3 Valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), distribuídos entre os credenciados.**

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

4.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de consultas médicas.

4.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuiuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5. Os serviços serão realizados no Município de Ipuiuna/MG, em local adequado e indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.6. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do presente Edital.

4.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Termo de Referência e do Edital.

4.2.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

4.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização dos serviços será do Município de Ipuiuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem este determinar.

5.2. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.5. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento poderá ser feito:

* Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
* Pela Tesouraria Municipal.

**Prazo de pagamento até:** 15 (quinze) dias úteis após conferencia dos relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras, conforme os valores constantes da tabela aprovada;

8.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

### CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2023:

**Dotação Orçamentária nº 02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.36.00 – Ficha 419 – Manutenção de Atividades do Bloco de Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 100/2023 - CHAMADA PÚBLICA nº 13/2023 que deu origem a este instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

13.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de prestadores de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja

### Ipuiuna/MG, 29 de Agosto de 2023.

### Elder Cassio de Souza Oliva

### CONTRATANTE

### Tomaz Aleixo Barboza Junqueira,

### MINAS SUL CLINA MEDICA LTDA

### CONTRATADA